

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 929 de 15 de Fevereiro de 2019

Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.638, de 15 de FEVEREIRO de 2019

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a fração ideal de imóvel denominado como ‘Chapada ou Domingos Velho e Cachoeira’, localizado no Município de Mariana/MG”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANA**, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 92, VII e art. 12, XI da Lei Orgânica Municipal e demais disposições contidas no Decreto Lei 3.365 de 21.06.1941, com as modificações decorrentes da Lei 2.786 de 21.05.1956,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, na forma do art. 5º alínea “d” do Decreto Lei nº 3.365, de 21.06.1941, os direitos de posse e propriedade sobre a fração ideal do terreno denominado “Chapada ou Domingos Velho e Cachoeira”, medindo **56.011,88 m²**, com perímetro de **1.033,73 m**, localizado no Município de Mariana/MG, registrado sob a matrícula nº. 219, Livro 2-RG, perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: “O ponto de partida foi materializado no marco **M0** de coordenadas **N 7747730,468 m** e **E 666471,994 m**; deste segue com seguintes azimutes e distâncias: 206°48’22.83” e 15,57 m até o **V1**, de coordenadas **N 7747716,569 m** e **E 666464,971 m**; deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 343°7’17.00” e 44,79 m até o vértice **V2**, de coordenadas **N 7747759,431 m** e **E 666451,966 m**; 341°3’57.46” e 44,54 m até o vértice **V3**, de coordenadas **N 7747801,566 m** e **E 666437,512 m**; 41°2’41.64” e 14,51 m até o vértice **V4**, de coordenadas **N 7747812,509 m** e **E 666447,039 m**; 82°51’4.05” e 69,47 m até o vértice **V5**, de coordenadas **N 7747821,155 m** e **E 666515,974 m**; 47°14’36,18” e 89,39 m até o vértice **V6**, de coordenadas **N 7747881,840 m** e **E 666581,608 m**; 136°16’17.60” e 57,42 m até o vértice **V7**, de coordenadas **N 7747840,349 m** e **E 666621,298 m**; 165°50’12.41” e 20,27 m até o vértice **V8**, de coordenadas **N 7747820,693 m** e **E 666626,258 m**; 124°51’56.98” e 112,81 m até o vértice **V9**, de coordenadas **N 7747756,204 m** e **E 666718,818 m**; 180°0’0.00” e 69,26 m até o vértice **V10**, de

coordenadas **N 7747686,943 m e E 666718,818 m**; 242°54'18.37" e 147,86 m até o vértice **V11**, de coordenadas **N 7747619,599 m e E 666587,187 m**; 185°2'46.29" e 74,91 m até o vértice **V12**, de coordenadas **N 7747644,976 m e E 666580,598 m**; 274°24'33.14" e 113,46 m até o vértice **V13**, de coordenadas **N 7747553,699 m e E 666467,473 m**; 6°56'43.06" e 41,98 m até o vértice **V14**, de coordenadas **N 7747595,375 m e E 666472,550 m**; 292°12'6.86" e 12,13 m até o vértice **V15**, de coordenadas **N 7747599,959 m e E 666461,317 m**; 20°29'25.02" e 48,44 m até o vértice **V16**, de coordenadas **N 7747645,336 m e E 666478,274 m**; 349°25'17.67" e 72,46 m até o vértice **V1**, ponto inicial da descrição deste perímetro".

§ 1º - Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45°00', fuso 23, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

§ 2º - Todas as medidas e coordenadas geográficas foram obtidas por Luciana Maia Matos, Engenheira Civil, inscrita no CREA/MG sob o nº. 107591/D, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 14201500000002880526.

Art. 2º. A fração ideal do referido imóvel foi avaliada por 03 (três) avaliadores externos, cujo valor médio apurado para fins de indenização alcançou o montante de **R\$ 254.015,84 (duzentos e cinquenta e quatro mil e quinze reais e oitenta e quatro centavos)**.

Art. 3º. O imóvel a que se refere o art. 1º deste Decreto destina-se exclusivamente à construção de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE).

Art. 4º. Fica declarada urgência na presente desapropriação.

Art. 5º. A Procuradoria Geral do Município promoverá a desapropriação amigavelmente ou pela via judicial.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal